



**MANUAL DE POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DA
BUTIÁ GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
("Sociedade")**

Versão Outubro/2015

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Em conformidade ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas - Fundo de Investimento ("Código"), as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto") estabelece os princípios gerais que disciplinarão o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais ("Assembleias") dos emissores de ativos detidos por fundos de investimentos geridos pela BUTIÁ GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA ("GESTOR").

Excluem-se desta Política de Voto:

- (I) Fundos de Investimentos que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde aprovada, em assembleia, a inclusão de redação no regulamento no sentido de fundo não adotar política devoto;
- (II) Aplicações em ativos financeiros cujos emissores não estejam sediados no Brasil;
- (III) Aplicações em certificados de depósito financeiros de valores mobiliários – BDR.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

O GESTOR participará de assembleia que julgue ser necessária a participação para defender o interesse dos cotistas, assim como a matéria relevante e obrigatória.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.



No exercício de voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato, e se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

CAPÍTULO III DOS EXERCÍCIOS DA POLÍTICA DE VOTO

3.1. Matérias Relevantes e Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se a matéria relevante obrigatória:

- (I) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes se sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças no estatuto social, que passam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
- (II) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (III) No caso de cotas de fundos de Investimentos:
 - Alteração na política de investimento que alterem a classe CVM ou do tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saídas;
 - Alterações nas condições de resgates que resultam em aumento do prazo de saída;
 - Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;



- Liquidação do Fundo de Investimento;
- Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução CVM nº 409/04.

3.2. Voto Facultativo

A presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- (I) Se a ordem do dia não contiverem as matérias relevantes obrigatórias;
- (II) Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital do Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- (III) Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (IV) Se a participação do total dos Fundos de Investimentos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada Fundo de Investimento não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- (V) Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

CAPÍTULO IV DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

A BUTIÁ GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência ética e lealdade. Não obstante, situações de conflito de interesse poderão ocorrer, e são assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão da GESTORA quando ao voto a ser proferida, hipótese em que a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotistas, mediante solicitação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DECISÓRIO

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, o GESTOR receberá informações quanto à ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

- O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto;



- O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade do GESTOR, como também, este tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimentos dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Alameda Oscar Niemeyer, 288, sala 504, Vale do Sereno – Nova Lima – MG, CEP 34.000.000 ou através do telefone 55 31 3517-8920 ou, ainda, através do correio eletrônico relacionamento@butiainvestimentos.com.br.